

IPAAM
FUN 101
ASS MM

RECEBI O ORIGINAL
EM 12 / 11 / 2020
Dennis Condeiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 116/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S.M. Assunção - Comércio “Pontão GL”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Paraná do Careiro, Vila da Cidade do Careiro, Careiro da Várzea – AM.

CNPJ/CPF: 19.106.481/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.353.307-0

FONE: (92) 99118-6439

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2605

PROCESSO Nº: 0081/T16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Paraná do Careiro, Vila da Cidade do Careiro, nas coordenadas geográficas: 03°11'55,60”S e 59°49'40,30”W, Careiro da Várzea-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel), em pontão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 12 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 116/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0081/T16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI (atualizado), com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pelo empreendimento.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário.